A PROPRIEDADE TERRITORIAL NO BRASIL

Aula 03

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

O PASSADO

Colônia (1500 – 1822) e Império (1822-1899)

RECONQUISTA

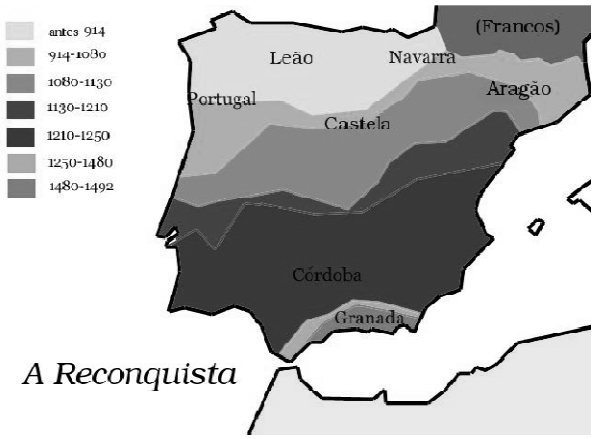

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

PESTE NEGRA

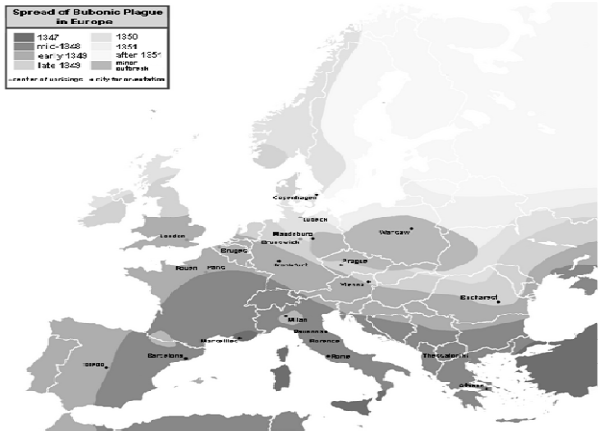

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

SESMARIAS - 1375

- Expropriação
- Fomento à ocupação
- Obrigação de cultivo

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

COLÔNIA

- Grandes extensões de terra
- Formação da oligarquia
- Campanha vazia

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Alvará de 5.X.1795	• Limites e contrapartidas
Decreto de 10.XII.1796	• Suspensão
Resolução de 17.VII.1822	• Extinção

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

LEI DE TERRAS - 1850

Art. 4º. Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

LEI DE TERRAS - 1850

Art. 5º. Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente [...].

MESSIAS JUNQUEIRA

"[...] a lei [...] foi a mais brilhante vitória que o humilde posseiro conquistou sobre o orgulhoso sesmeiro. Tivemos também uma plebe levando de vencida um patriciado" (*Justificativa e anteprojeto da lei de terras*, São Paulo, RT, 1942, pp. 20-21).

LIMA LOPES

"A defesa do projeto veio dos plantadores de café de Minas, Rio e São Paulo. Neste sentido, a Lei de Terras confirma aquilo que James Holston aponta como característica do direito agrário e fundiário no Brasil: produzir complexidade procedimental e substantiva insolúvel, que termina por legalizar a grilagem, tornando-se um instrumento de desordem calculada (*O direito na história: lições introdutórias,* 3ª ed., São Paulo, Atlas, 2008, p. 338).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

O PRESENTE

República (1899 em diante)

CONSTITUIÇÃO - 1988

- Art. 5º. [...]. XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.
- Art. 183. [...]. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

MP 458/09

- "O importante é que a Medida Provisória consiga garantir que a gente faça o que nunca foi feito na história desse País, que é regularização fundiária massiva na Amazônia Legal para evitar violência e desmatamento", disse o ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel [...] Entre os eixos fundamentais da MP estão a garantia de direitos para os pequenos agricultores que produzem sem desmatar, o combate à grilagem e a preservação do meio ambiente" (www.incra.gov.br, consultado em 12.VIII.10)

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

FSP – 25.VI.09

"A MP pretende regularizar 67,4 milhões de hectares - área equivalente às de Alemanha e Itália juntas. Ela prevê a doação das terras a pessoas físicas que possuam até 100 hectares. Haverá uma cobrança simbólica para propriedade de até 400 hectares. Entre esse tamanho e 1.500 hectares, será feita uma venda pelo valor de mercado".

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

COMPARATIVO

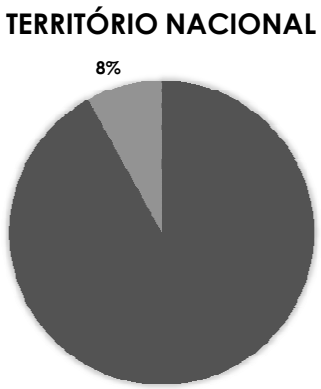

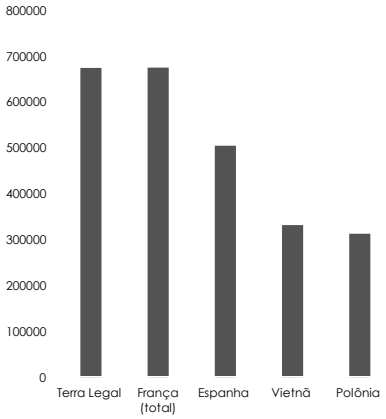

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

LEI 11.952/09

- Posse anterior a 1º.XII.04
- Obrigação de cultivo
- Condições resolutivas

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Decreto 6.992/09	• Regulamentação
Decreto 8.273/14	• Renovação por três anos

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

MDA - 2014

"A curva de aprendizagem do Programa Terra Legal ao longo desses anos se expressa pelos avanços crescentes nos resultados, especialmente nos últimos dois anos: 51% da área georreferenciada; 77% do número de parcelas rurais individuais medidas; 86% da área destinada e 88% do número de títulos emitidos foram realizados desde 2012" (www.brasil.gov.br, consultado em 14.VIII.16).

FSP – 2.IX.09

"Apesar de a MP só ter sido aprovada em junho, a sinalização do governo de que ela passaria, já no começo do ano, bastou para atiçar os especuladores. Uma evidência disso é a mudança na geografia do desmatamento neste ano".

FSP – 3.IX.09

"Cadastro de terras indica concentração na Amazônia: 11% dos posseiros se dizem donos de mais de metade das áreas registradas".

FSP – 18.X.09

- "[...] no distrito de Nova Califórnia, epicentro da maior confusão agrária da Amazônia, o paranaense Jairo Santana, que cuida de planos de manejo para a extração de madeira, prevê que os grandes posseiros de terras públicas busquem brechas para regularizar as ocupações irregulares. "Vão arrumar laranjas. Na Amazônia, não dá pra sobreviver catando coquinho ou fazendo colarzinho. Tudo que é colorido parece bonito pela televisão, mas a vida é feroz".

FSP – 30.I.15

"Até julho de 2014, segundo relatório preliminar do TCU, haviam sido regularizados 7.951 títulos, de um total estimado de 150 mil. Nesse ritmo, a ação terminará em 2059. [...]. De acordo com a auditoria, há irregularidades, ou indícios delas, em quase metade (48%) das titulações. [....]. Os problemas vão desde beneficiários que possuem outro imóvel rural no próprio nome [...] passando, entre outros, por cadastrados que já morreram".

ÉPOCA – 31.VII.15

"Uma avaliação do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) sobre 988 títulos emitidos pelo Terra Legal, entre 2009 e 2014 no Pará, revelou que o valor cobrado nesses imóveis era 17% dos valores de mercado. [...]. Em um dos casos mais dramáticos encontrados pela auditoria do TCU, o valor do hectare foi de R$ 0,99 para um imóvel no município de Sena Madureira (AC)".

PL 6.516/13 E PL 8.222/14

"Justificativa - Apesar da previsão legal de titular áreas de até 15 módulos fiscais, o Programa só tem conseguido titular áreas até 1 módulo fiscal. Acima disso, sofre com o rigor da burocracia, especialmente para aqueles que são detentores de áreas acima de 4 módulos fiscais".

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

PL 6.516/13 E PL 8.222/14

Desburocratização		
Fim da vistoria prévia para imóveis de até 4 módulos fiscais	Fim das condições resolutivas	Titulação imediata em caso de demora superior a 180 dias

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br